



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-443/2015
PROCESSO TC/MS : TC/10505/2014
PROTOCOLO : 1520725
ÓRGÃO : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL : VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2014
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório –Pregão Eletrônico nº 026/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 124/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa GR Industria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de 279.984 mil quilos de cloro gasoso líquido para utilização nos sistemas de desinfecção e cloração das regionais.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-13922/2014 – fls. 188/191) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às fls. 192/193 (PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-13704/2014).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 124/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa GR Industria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de 279.984 mil quilos de cloro gasoso líquido para utilização nos sistemas de desinfecção e cloração das regionais.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 026/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 124 /2014, atendem os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A formalização do Contrato Administrativo nº 124/2014, por sua vez, encontra-se regular uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº026/2014 e da formalização do Contrato nº 124/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa GR Industria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda. de acordo com o previsto na Lei 10520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro- Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 03, de 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório - pregão eletrônico nº 026/2014 e da formalização do contrato nº 124/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator . Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, Conselheiro –



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator